



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 936/2005

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE BAYEUX – “REFIS/BAYEUX” – QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Bayeux – REFIS/BAYEUX, que disciplinará a regularização de débitos fiscais junto a Fazenda Municipal de Bayeux, de pessoas físicas e Jurídicas, lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive, objeto de outros parcelamentos.

Art. 2º. Poderão ser incluídos no REFIS/BAYEUX, os seguintes débitos:

I – oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2004, relativos aos seguintes critérios:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Autos de Infração;
- d) Relativos a taxas por utilização de Serviços Públicos.

II – oriundos de ação fiscal pela Secretaria da Fazenda Municipal ou Secretaria de Infra - estrutura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

até 30/12/2004.
III – objeto de litígio judicial ou administrativo, desde que tenham ocorrido

Parágrafo único: Os benefícios previstos neste artigo, não alcançarão débitos:

- I – relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- II – relativo à Contribuição de Melhoria.

Art. 3º. Os débitos alcançados pelo REFIS/BAYEUX, poderão ser divididos em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

§ 1º. O valor das parcelas não poderá ser inferior:

- I – a R\$ 20,00 (vinte reais) para débitos de IPTU;
- II – a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais débitos;
- III – na hipótese do contribuinte possuir mais de um imóvel em Bayeux, este poderá reuni-los em um único parcelamento.

Art. 4º. O parcelamento dos débitos tributários poderá ser feito em 02 (duas) faixas, diferenciadas de acordo com a quantidade de parcelas escolhidas, observado a limitação estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. A redução da multa e dos juros de mora para pagamento do crédito tributário incluído no REFIS/BAYEUX, será calculada em função do número de parcelas, nas seguintes condições:

I – primeira faixa: Para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, será concedido um desconto de 100% (cem por cento) sobre o total de juros de mora, e de 100% (cem por cento) sobre o total das multas;

II – segunda faixa: Para os contribuintes que optarem pelo pagamento dividido em 03 (três) parcelas, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o total de juros de mora, e de 70% (setenta por cento) sobre o total das multas;

Art. 5º. A inclusão do crédito do REFIS/BAYEUX, somente produzirá seus efeitos legais após o pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetivada no ato da adesão ao programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O REFIS/BAYEUX será administrado pela Secretaria de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

§ 2º. É de competência exclusiva da Procuradoria Geral de Bayeux, emitir autorização para que o contribuinte que esteja sendo executado possa aderir ao programa, para com isso poder ser feita à negociação dos débitos remetidos anteriormente para cobrança judicial.

§ 3º. Os pedidos de suspensão e extinção dos processos em fase de execução, ficam condicionados à comprovação da quitação, total ou parcial do débito, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticado pelos órgãos arrecadadores credenciados pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 4º. Os pedidos referidos no parágrafo anterior serão feitos exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município de Bayeux, quando for feita a apresentação da comprovação de pagamento representado pelo DAM.

§ 5º. Tratando-se de crédito tributário com execução fiscal já ajuizada ou de parcelamento em que haja sido apresentado garantia, sua inclusão ao REFIS/BAYEUX, não dispensará a garantia apresentada.

Art. 6º. Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal de Bayeux.

Art. 7º. A adesão ao REFIS/BAYEUX, implicará:

- I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, vem como desistência dos já interpostos.

Art. 8º. O inadimplemento de parcelas consecutivas ou não, implicará na exclusão do contribuinte no REFIS/BAYEUX e na perda do benefício do desconto, da multa e juros de mora, referentes às parcelas não pagas, consoante os incisos abaixo:

- I – A exclusão ao REFIS/BAYEUX implicará na exigência imediata do total do saldo remanescente do débito tributário;
- II – Nos casos previstos no inciso I deste artigo, entende-se por saldo remanescente, as parcelas não quitadas até a data da exclusão ao programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O prazo para a adesão ao REFIS/BAYEUX será a partir do dia 01/04/2005, estendendo-se até o dia 31/05/2005.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser estendido por mais 60 (sessenta) dias, através da publicação de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º. O disposto nesta Lei não gera direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 11º. É vedado à Secretaria de Finanças do Município utilizar demonstração de débitos de Tributos Municipais pela Sistema Informatizado ou mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em que constem cálculos de correção monetária, extinta por Legislação Federal.

Parágrafo único. A utilização desta implica em Crime de Responsabilidade do agente responsável pelo serviço de arrecadação.

Art. 12º. Após sua publicação, esta Lei terá seus efeitos retroativos à data de 03 de janeiro de 2005.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bayeux (PB), aos 22 de março de 2005, 186º da Independência, 116º da República e 45º da Emancipação Política Bayeux.


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux